



## CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA**, e **xxxxxxx**, com o objetivo de fornecimento de água para irrigação, no Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, no município de Xique-Xique - Estado da Bahia.

A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 18 de novembro de 2015, CNPJ nº 21.560.501/0001-00, com sede na Rua Coronel Terêncio Dourado, nº 128, sala 03, 1º andar, Centro, Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS DE O&M**, ou simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOACIR ANTONIO TOMAZETTI inscrito no CPF nº 045.124.720-53 e RG nº **xxxxxxxxx**, SSP-**xxx**, e de outro lado a irrigante **xxxxxxx**, inscrita no **CPF ou CNPJ sob o nº. xxxxx**, doravante denominado **USUÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de água, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água ao **USUÁRIO**, para irrigação de uma área de **xxxx** hectares de terras irrigáveis, no Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, município de Xique-Xique, estado da Bahia, representado pelo(s) **Lote(s) nº. xxxxx**, **Setor xxx**, Etapa 1, concedido(s) ao **USUÁRIO**, conforme consta no Contrato de **Concessão CDRU nº xxx/2022, firmado com a CODEVASF OU de subconcessão de CDRU, firmado entre xxxxx e o subconcedente de CDRU,XXXX**, averbado à margem da(s) Matrícula(s) **xxxxx** e **xxxxno Livro 002 do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Xique-Xique/BA, em xx/xx/2022.**

1.1. A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA, **CONCESSIONÁRIO**, está formalmente credenciada ao fornecimento de água previsto no “caput” desta cláusula conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nº 0.006.00/2015, firmado com a CODEVASF em 18/11/2015, e ainda seus termos aditivos e Termo de Referência item 20.2 – Gestão da Operação e Manutenção.

1.2. A água a ser fornecida ao **USUÁRIO**, por força deste contrato, destina-se à irrigação da área descrita no “caput” desta cláusula.

1.3. O fornecimento de água previsto no “caput” desta cláusula, fica condicionado a apresentação prévia ao **CONCESSIONÁRIO**, por parte do usuário, do seu plano anual de irrigação que indicará o volume necessário ao atendimento da implantação de sua cultura, plano este que será analisado e aprovado pelo **CONCESSIONÁRIO**, e passará a integrar o Plano de Irrigação elaborado para o Projeto de Irrigação Baixio de Irecê.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – PONTO DE ENTREGA

A água será entregue ao **USUÁRIO** através de uma tomada d’água específica para o fornecimento ao(s) lote(s) irrigado(s) nº. **xxxx**, em dias e horários pré-determinados pelo **CONCESSIONÁRIO**, em função do Plano de Irrigação do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira, e de pleno conhecimento do **USUÁRIO**.



### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO DE ÁGUA

Para fins de medição de volume de água fornecido ao **USUÁRIO**, todos os custos decorrentes da adução, inclusive da captação no canal, hidrômetro e instalação do mesmo, correrão por conta exclusiva do **USUÁRIO**, cujo projeto deverá ser analisado previamente pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CODEVASF.

**3.1**– Somente será fornecida água ao(s) lote(s) com os dispositivos de medição já instalados e aferidos, e o sistema de medição aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.2** - A responsabilidade pela integridade do hidrômetro é do usuário. Caso seja avariado por terceiros o usuário deverá notificar imediatamente a concessionária, que providenciará a manutenção ou troca, com despesas por conta do usuário e medição indireta durante o período do dano.

**3.3** - Enquanto os dispositivos de medição não estiverem instalados ou avariados, o volume de água fornecido será estimado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo **CONCESSIONÁRIO**.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – AFERIÇÃO E LEITURA

As estruturas de medição mencionadas no “caput” da cláusula anterior serão aferidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sempre que este julgar conveniente, cabendo ao **USUÁRIO**, por seu representante legal ou por técnico devidamente credenciado, o direito de acompanhar todas as aferições, podendo solicitar aferições extras, a qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se a estrutura de medição for encontrada dentro dos limites de erro toleráveis.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente contrato de fornecimento de água vigorará a partir da sua assinatura, por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente se nenhuma das partes manifestarem o contrário.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – TARIFA

Em contraprestação ao fornecimento de água, o **USUÁRIO** pagará ao **CONCESSIONÁRIO**, valor da tarifa de água correspondente, calculada mensalmente, composta pela adição:

**6.1.** De parcela correspondente ao **CUSTO FIXO** (área irrigável x valor (R\$)/ha/mês), que são as despesas com as atividades de administração, operação, outorga d’água, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, calculada para cada hectare irrigável do lote.

**6.2.** De parcela correspondente ao **CUSTO VARIÁVEL** (m<sup>3</sup>) que são as despesas com energia elétrica, calculada para cada m<sup>3</sup> de água utilizada pelo **USUÁRIO**.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA- TARIFA MÍNIMA



Nos meses em que eventualmente o **USUÁRIO** não consumir água, será cobrada a parcela correspondente ao **CUSTO FIXO**, conforme item **6.1 da CLÁUSULA SEXTA**.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

Os valores mensais devidos pelo **USUÁRIO**, representativos de débito correspondente ao fornecimento de água, calculados com base no contido na **Cláusula Sexta ou da Cláusula Sétima**, serão consignados em faturas ou contas mensais, regularmente emitidas pelo **CONCESSIONÁRIO**.

## **9 – CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO POR ATRASO**

Após a data de seu vencimento a conta sofrerá acréscimos juros, multa e correção monetária.

**9.1.** Os juros serão de 1,0% (hum por cento) ao mês ou fração, e a multa de 2,0% (dois por cento) sendo que ambos incidirão sobre o valor atualizado da conta.

**9.2.** A Correção Monetária será aplicada com base na variação nominal do I.N.P.C. (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou índice equivalente que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

**9.3.** O **USUÁRIO** se compromete a pagar a conta de água, na data determinada na conta. Caso deixe de pagar nesta data, estará sujeito à suspensão do fornecimento de água e/ou cobrança judicial do respectivo débito acrescido dos gastos judiciais ou conforme decisão do **CONCESSIONÁRIO**.

**9.3.1** Qualquer plantio feito no lote, em data posterior ao da comunicação do débito em atraso, emitida pelo **CONCESSIONÁRIO**, será considerado como pertencente à safra subsequente.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – REVENDA E CESSÃO**

O **USUÁRIO** não poderá, a nenhum pretexto, por nenhuma forma e para nenhuma finalidade, revender, doar ou ceder a terceiros a água fornecida em decorrência deste contrato, enfim dar destinação diferente ao acordado neste contrato.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO**

O **CONCESSIONÁRIO** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, e isenta-se de quaisquer prejuízos acaso advindos ao **USUÁRIO** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar pelo atraso de pagamento nos termos do subitem 9.3 da Cláusula Nona ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

**11.1** – Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, adução, reservação ou distribuição, o **CONCESSIONÁRIO** dará prévio aviso ao **USUÁRIO**, sempre que possível, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, estando, também, desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões.

**11.2** - O **USUÁRIO** obriga-se a permitir o acesso de técnicos da **CONCESSIONÁRIA** em sua área, com a finalidade de suspender o fornecimento da água para irrigação, quando a **CONCESSIONÁRIA** julgar necessário.



**11.3** - Em caso de suspensão do fornecimento de água por motivo de corte de energia pela Concessionária de Energia Elétrica, COELBA, gerado pela inadimplência do **USUÁRIO**, o **CONCESSIONÁRIO** se isenta de quaisquer prejuízos, que serão de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** inadimplente.

**11.4** - Em caso de suspensão do fornecimento de água, por motivo de manutenção na rede elétrica, pela Concessionária de Energia Elétrica – COELBA, a IRRIGA BAHIA se isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos aos usuários.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DANO**

Ocorrendo dano provocado pelo **USUÁRIO** ou seus prepostos à infraestrutura de irrigação de uso comum, este ficará responsável pela reparação do dano causado, em prazo a ser estabelecido pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**12.1** – A não reparação dos danos no prazo estabelecido, facultará ao **CONCESSIONÁRIO** promover reparos, debitando todos os seus custos acrescidos das despesas de administração.

**12.2** – Em caso de dano à estrutura de medição, além das penalidades previstas no subitem anterior, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento da dotação máxima prevista para o seu lote.

**12.3** – Caso sejam identificadas tomadas clandestinas, o **USUÁRIO** pagará o valor correspondente à dotação máxima sem prejuízo do pagamento da água recebida na tomada regular do seu lote, além das penalidades legais aplicáveis.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA GERAL**

Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** operar e manter a infraestrutura geral e de uso comum, até a tomada parcelar.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAESTRUTURA PARCELAR**

Caberá ao **USUÁRIO** operar e manter a infraestrutura parcelar, a partir da tomada parcelar.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O **USUÁRIO** obriga-se a permitir o acesso de técnicos do **CONCESSIONÁRIO** e da **CODEVASF** em sua área, com a finalidade de fiscalizar o uso da água para irrigação, quando o **CONCESSIONÁRIO** ou **CODEVASF** julgarem necessário.

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento é pessoal e intransferível. Havendo transferência de LOTE para terceiros e ou mudança de área, este se obriga a celebrar novo Contrato de Fornecimento de água com o **CONCESSIONÁRIO**.

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

A falta de cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste contrato, pelo **USUÁRIO**, provocará sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.



## 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irecê, estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipulados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Irecê, xx de xxxxx de 2022.

---

**CONCESSIONÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS IRRIGA BAHIA**  
MOACIR ANTONIO TOMAZETTI  
PRESIDENTE

---

**Xxxxxxxx**  
**USUÁRIO**  
CPF ou CNPJ nºxxxxxx

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

2 - \_\_\_\_\_  
C.P.F.: